	щ
	2
	Ξ
	9
	ë
	ς
	щ
	2
	Ċ
	⊴
ď	۲
>	ò
=	Ċ
ഗ	አ
⋖	č
\Box	\overline{g}
X	ε
z	K
₽	۲
ᄎ	₽
∺	\subseteq
<u>Ψ</u>	H
_	ü
NTI KRIC	۵
ie por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	AN EDEFEDAD-7026D956-923A025F-00F61D4F
õ	÷
\preceq	<u>5</u>
⋖	τ
2	Š
$\overset{\sim}{\circ}$	č
$\tilde{}$	a
읻	Ē
~	a pinform
Ш	₹
ത്ര	:=
or ROBEF	ď
Ľ.	۳
ō	m any hr/sped
0	ū
æ	\geq
둤	÷
Ĕ	6
눎	C
≝	٤
≗	α
~	à
ಕ	÷
g	τ
assina	Ξ
š	č
	ç
ō	٤
0	ċ
Ě	ŧ
g	-
⊑	7
2	U
ᅌ	C
C	ď
šte	arência acesse o site http://cor
щ	ď
_	ă
	σ.
	٢
	ά
	5

Diario Eletror	nco do	I CE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 536/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2286/2013 5 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Senhores Josué Rocha de Freitas Delegado Geral e Mario Jumbo Miranda Aufiero Ordenador da Despesa à época.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo nº 89/2013 DICAD/AM, fls. 371/395 e Informação conclusiva nº 206/2014 DICAD/AM, fls. 899/923.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 321/2014 MP JBS, fls. 930/934, da lavra do Procurador de Contas Dr. João Barroso de Souza.
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Polícia Civil do Estado do Amazonas. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação e determinação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que acolheu o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1 Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, exercício de 2012, sob a responsabilidade dos Senhores Josué Rocha de Freitas (Delegado Geral) e Mário Jumbo Miranda Aufiero (Delegado Adjunto e Ordenador da Despesa) a partir de 25 de maio de 2012 e Srs. Mário César Medeiros Nunes (Delegado Geral) e Antônio Chicre Neto (Delegado Adjunto e Ordenador da Despesa) período anterior a 25 de maio de 2012, ex-vi do art. 71, inciso II, da CF/88 c/c o art. 40, inciso II, da CE/89 e art. 1°, inciso II, art. 2° e 5° da Lei n° 2423/96 (LO/TCEAM);
- **9. 2 RECOMENDAR** o cumprimento das sugestões constantes nos itens 5; 7; 8; 13; 21; 22; 23; 24; 25; 29; 33 e 34 do Laudo Técnico 206/2014 (fls. 899/922);

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	nferência acesse o site http://consulta-tce-am-dov-hr/spede-e-informe-o-código: FDFFFD9D-7C26D956-923AC25F-00F61D4F

Diário Eletrônio	co do T	ΓCE/AM,	
Edição nº			-
De	_/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 536/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.3 - DETERMINAR à origem o cumprimento das sugestões constantes nos itens 6; 12; 27 e 36 do Laudo Técnico 206/2014 (899/922).

- **10- Ata**: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 29 de julho 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral